



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Revisão de Aposentadoria por Invalidez. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00328/13

01. Processo: **02478/09.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **Jucilene Pinto de Araújo.**
04. Cargo: **Agente Administrativo.**
05. Idade: **50 anos.**
06. Matrícula: **94.866-7.**
07. Lotação: **Secretaria de Administração do Estado.**
08. Autoridade responsável: **HÉLIO CARNEIRO FERNANDES - Presidente da PBPREV.**
09. Benefício: **Aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 04/09/2012.**
11. Cálculo dos Proventos Integrais:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

PROVENTOS ORIGEM – R\$	PROVENTOS AUDITORIA – R\$
Vencimentos: R\$ 450,28	Vencimentos: R\$ 450,28
Grat. Adic.Temp.Serv.:R\$ 37,08	Grat. Adic. Temp. Serv.: R\$ 37,08
Compl.Remuneração:R\$ 134,64	Compl.Remuneração: R\$ 134,64
Total Proventos: R\$ 622,00	Total Proventos: R\$ 622,00

12. Parecer da AUDITORIA: **A aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

14. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 3650.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, , formalizado pela Portaria – A – Nº 3650.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de Fevereiro de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal